

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0532/67 (Reeutuado em 23/05/79)

INTERESSADO: MÁRCIO JOSÉ LAURIA

ASSUNTO : Alteração da categoria docente - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1660 /79 - CTG - APROVADO EM 18 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a alteração do enquadramento do Sr. Mareio José Lauria para a categoria de Professor I, a fim de que ministre aulas de Teoria da Literatura, no curso de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da Escola atende às exigências da Deliberação CEE 8/76, que dispõe sobre a indicação de Professores dos estabelecimentos de Ensino Superior, mantidos pelo Poder Público Municipal, integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

O indicado obteve aprovação deste Colegiado através do Parecer CEE 713/74 para lecionar na categoria de Auxiliar de Ensino.

O interessado é bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense, em 1966, e licenciado em Letras (Português-Inglês) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé (1977).

Às fls. 180 constatamos que a grade horária é compatível com as atuais atividades exercidas pelo interessado.

II - CONCLUSÃO

Favorável à alteração da categoria docente de Márcio José Lauria, para exercer as funções de professor I da disciplina Teoria da Literatura, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 23 de outubro de 1979

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente